



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Memorando 775/2023/SARH

João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

SERGIO RICARDO LUCAS FARIAS

Diretor do Departamento de Patrimônio e Compras

Assunto: **Solicitação de cotação.**

Senhor Diretor,

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA SETOR DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº	<u>3246 / 2023</u>
FUNC. 	EM: <u>19 / 10 / 23</u>

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando a aproximação do término da vigência do contrato nº 01/2020 celebrado com a empresa **LIMPERSV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, considerando a imprescindibilidade do serviço para as atividades desta Casa Legislativa, conforme justificativa anexa, solicitamos que essa Divisão providencie, de acordo com os trâmites legais, a pesquisa de preços necessária para dar subsídio ao aditivo contratual pretendido. Desse modo, proceda-se com a diligência necessária objetivando-se atingir o interesse público.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 01/2020 celebrado com a empresa **LIMPSEV** **TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Observe-se que é cogente a prorrogação do contrato mencionado, pelo período de 12 (doze) meses, que se justifica em razão da sua indispensabilidade haja vista se tratar de um serviço essencial a manutenção deste Poder Legislativo, que se justifica em razão da sua indispensabilidade para o bom funcionamento das atividades fins desenvolvidas no prédio sede e anexos da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Desse modo, é necessário que seja efetuado o aditivo contratual, nos moldes do que preceitua o art. 57, II e § 4º, da Lei 8666/93, a fim de que não haja quebra na continuidade da prestação do serviço, cogente às atividades desta Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de outubro de 2023.



GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP. 58416-055 - Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Contrato de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 22/2019, Processo Administrativo nº 3017/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da avença, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a contratação decorrente desta licitação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046 4216 - no elemento de despesa 33903700.100.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) A Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) A Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- c) A Lei Federal nº 10.520/02;
- d) As Resoluções nº 1.219/2007;
- e) A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014;
- f) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações posteriores
- g) As Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

  1



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 22/2019;
- b) Proposta da empresa Limperv Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli EPP, datada de 27 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Da implantação dos serviços:

- a) Os serviços serão contratados na sua totalidade através de Termo de Contrato formal e serão executados de conformidade com a demanda, à medida que forem solicitados através de OS - "Ordens de Serviço", que serão emitidas conforme as necessidades e conveniência da Assembleia Legislativa da Paraíba.
- b) Serão emitidas tantas OS quantas forem necessárias ao fiel cumprimento do contrato, até o limite máximo de valor estabelecido na licitação. Não há o compromisso da Assembleia Legislativa da Paraíba em utilizar o quantitativo total informado, de vez tratar-se de quantitativo estimativo, sujeito a atender também, previsão de demanda futura da Instituição.
- c) Os serviços deverão iniciar imediatamente após o recebimento de cada Ordem de Serviço, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de cada OS, para a implantação total dos serviços solicitados.

Parágrafo Segundo – Da execução dos serviços:

- a) Os serviços serão executados no Prédio Sede deste Poder Legislativo Estadual e em seus anexos, situados nos seguintes endereços:

Prédio Sede e Anexo II	Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa/PB.
Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palácio)	Praça Vidal de Negreiros (Ponto de Cem Reis), 276 – Centro – João Pessoa/PB.
Anexos	Rua Duque de Caxias, nº 620 – Centro – João Pessoa/PB (Memorial Parlamentar).
	Rua Duque de Caxias, nº 610 – Centro – João Pessoa/PB (Novo Departamento Médico - Antiga Casa Civil).
	Av. Pedro I, nº 445 – Tambiá - João Pessoa/PB (Creche).
	Praça João Pessoa, nº 11 - Centro – João Pessoa/PB (Estacionamento/ Gráfica/Almoxarifado).
	Rua Desembargador Souto Maior, nº 77 – Tambiá - João Pessoa/PB (Escola do Legislativo).
	Rua Duque de Caxias, nº 602 - Centro – João Pessoa/PB (Depósito)

- b) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços, instruindo seus empregados a realizar os tratamentos interpessoais com urbanidade e bom nível de educação. E, também, pela guarda, zelo e o bom uso do material e equipamentos colocados à disposição de seus funcionários para o desempenho de suas atividades. Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços, inclusive EPIs. Para a perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá constituir equipes compostas com número suficiente de empregados que trabalharão distribuídos e coordenados por um encarregado, de tal forma a manter os serviços continuados de Manutenção, Limpeza e Conservação Predial, no prédio Sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, no Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palace) e em



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



seus Anexos, através de pessoal qualificado.

Parágrafo Terceiro – Da Especificação dos Serviços:

a) Os serviços a serem contratados exigem disponibilidade de pessoal em dois turnos, com equipe mínima de **89 (oitenta e nove)** pessoas abaixo discriminadas, de ambos os sexos, composta de:

LOTE I – LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS			
ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QTD	JORNADA DE TRABALHO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	44 horas semanais
02	Auxiliar de limpeza sanitária	10	44 horas semanais
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	44 horas semanais
04	Jardineiro	01	44 horas semanais
05	Copeira	07	44 horas semanais
06	Garçom	04	44 horas semanais
07	Ascensorista	05	36 horas semanais
08	Cozinheira	05	44 horas semanais
09	Lavadeira	02	44 horas semanais
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO: 71 (SETENTA E UM)			
LOTE II – MANUTENÇÃO			
ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QTD	JORNADA DE TRABALHO
01	Eletricista	04	44 horas semanais
02	Pedreiro	02	44 horas semanais
03	Servente de Pedreiro	01	44 horas semanais
04	Bombeiro Hidráulico	02	44 horas semanais
05	Pintor	03	44 horas semanais
06	Técnico de Refrigeração	03	44 horas semanais
07	Marceneiro	03	44 horas semanais
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO: 18 (DEZOITO)			

b) Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Assembleia Legislativa da Paraíba, devendo ser observada quanto à carga horária dos Trabalhadores a convenção coletiva da respectiva categoria, mantendo, no edifício sede, no Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palace Hotel) e seus anexos já descritos, uma equipe permanente para atender qualquer serviço objeto do contrato, todos de farda completa e material necessário a segurança e higiene pessoal dos mesmos, luvas para os que trabalham na limpeza dos sanitários e jardins, bem como todo o equipamento a ser utilizado nas funções contratadas.

Parágrafo Quarto - Descrição das atividades dos Postos de Serviço do Lote I - Limpeza, Conservação Predial e outros:

01 - Auxiliar de Serviços Gerais: Executar os serviços de conservação, limpeza, higienização e outros serviços gerais nas instalações e ambientes físicos da Assembleia Legislativa da Paraíba; remoção, transporte e/ou remanejamento de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário; acompanhamento e verificação permanente do estado de portões, janelas e semelhantes de todas as dependências desta Casa Legislativa, para efeito de manutenção preventiva e corretiva; vistoria das dependências da ALPB, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando/desligando pontos de iluminação; distribuição dos garrafões de água mineral nos bebedouros; realização de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pequenos consertos de móveis, equipamentos, aparelhos, utensílios, elementos decorativos e outros bens similares, além de lavagem dos veículos oficiais da frota da ALPB e outras atribuições afins.

02 - Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo: é o profissional responsável por auxiliar na limpeza e conservação do local e ambiente. É responsável pela manutenção do local com foco em mantê-lo limpo. Está sob as suas responsabilidades limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer a instituição, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza, ou seja, em geral o Auxiliar de Limpeza irá trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes da instituição.

03 – Encarregado (Chefe de Turma): Profissional responsável pelo cumprimento das tarefas previstas para os funcionários contratados, pela pontualidade e frequência dos mesmos, entre outras funções afins de gerenciamento/coordenação de equipes, sob a supervisão do Chefe do Serviço de Conservação e Limpeza da ALPB e chefias imediatas superiores.

04 – Jardineiro: Executará os serviços de: regar as plantas dos jardins e dos vasos; remanejar, semanalmente, vasos das áreas internas para que possa receber luz solar; manter em boas condições as áreas de jardins, fazendo sempre que necessário, a renovação de plantas e as devidas correções do solo, aplicando fertilizantes químico-orgânicos e defensivos para eliminação de fungos e demais pragas, além de outras tarefas correlatas.

05 – Copeira: Executará os serviços de: preparação de café, chás, sucos, etc. e distribuição nos respectivos ambientes de trabalho; conservação dos utensílios destinados a estes fins, mantendo-os limpos e em boa ordem, além de outras atribuições correlatas.

06 – Garçom: Apresentar o cardápio ao comensal, consultando-o sobre as preferências e fazendo-lhe sugestões, para auxiliá-lo na escolha dos pratos. Servir alimentos e bebidas, apresentando-os ao usuário e dispondo-os nos pratos e copos. Recolher travessas, talheres e outros recipientes desocupados, encaminhar os mesmos para lavagem e secagem. Preparar mesa de refeições, dispondo em ordem pratos, copos, talheres e guardanapos. Cortar porções de carnes, aves ou peixes e preparar saladas e outros pratos junto à mesa dos comensais. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

07 – Ascensorista: Controlar a quantidade e o peso das pessoas e mercadorias a transportar, baseando-se nas imposições legais quanto a lotação e tonelagem máxima permitida, para garantir a segurança dos passageiros e cargas; Operar o elevador, ligando-o e desligando-o através de dispositivos automáticos e/ou manuais e fazendo-o parar nos andares solicitados; Zelar pelo funcionamento e limpeza interna do elevador, constatando e comunicando avarias e outras anormalidades, para conservação em condições de segurança e asseio; Coibir o uso de cigarros na cabine do elevador, para evitar consequências desagradáveis; Abrir manualmente a porta do elevador, em caso de emergência, por defeitos do automático e falta de energia elétrica, para possibilitar a saída dos passageiros; Prestar informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências de serviço.

08 – Cozinheira: O cozinheiro atua na área operacional de escolas, hospitais e demais órgãos públicos. As funções do cozinheiro são as de preparação de alimentos, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Coordenar atividades da cozinha. Pode participar da execução da faxina da área interna



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



da cozinha, limpeza de máquinas, utensílios e outros equipamentos, utilizando-se de materiais adequados, para assegurar sua utilização no preparo dos alimentos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

09 – Lavadeira: Executar a lavagem de roupas, separando-as de acordo com o tipo de material e grau de sujeira, pesando-as, regulando e operando máquinas lavadoras. Efetuar a revisão de roupas lavadas, verificando manchas e qualidade da lavagem, procedendo à nova operação, caso necessário. Operar equipamentos de baixa complexidade. Centrifugar roupas molhadas, operando máquina própria, ou colocar roupas molhadas em local ventilado. Separar roupas danificadas, encaminhando-as para conserto. Encaminhar roupas limpas à rouparia, dobrando-as e acondicionando-as em locais apropriados. Armazenar roupas de acordo com normas internas. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos resultantes de local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Parágrafo Quinto - Descrição das atividades dos Postos de Serviço do Lote II – Manutenção:

01 – Eletricista: Realizará a vistoria diária da rede elétrica dos prédios da ALPB; executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituindo peças e fazendo os reparos necessários em fiação, quadros de distribuição, luminárias, lâmpadas, reatores, disjuntores, tomadas, etc. Este profissional deverá apresentar comprovante de qualificação técnica emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, onde prestou serviços nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do edital.

02 – Pedreiro: Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas. Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada. Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. Operar betoneiras. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

03 – Servente de Pedreiro: Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extrair terra, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

04 - Bombeiro Hidráulico: Executar serviços relacionados a manutenção corretiva e preventiva das instalações hidráulicas; verificar defeitos e realizará consertos, reparos, substituição de peças e correção de vazamentos de água; procederá a instalação e conserto de encanamentos, além de outras tarefas correlatas. Este profissional deverá apresentar comprovante de qualificação técnica emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, onde prestou serviços nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



05 – Pintor: Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho.

06 – Técnico de Refrigeração: Efetuar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e ar condicionado, bem como em seus componentes gerais, como compressores, motores elétricos, bombas d'água, torres de resfriamento, sistemas de aquecimento, umidificação e desumidificação, sistemas de ventilação e exaustão, de acordo com normas de segurança e qualidade. Atender pedidos de instalação de ar condicionado, inspecionando o local, avaliando as necessidades existentes, para escolher e dimensionar adequadamente o equipamento. Efetuar serviços em painéis de força comando e proteção. Efetuar serviços com solda elétrica e oxiacetileno. Efetuar montagens de sistemas de ar condicionado. Elaborar especificações para a compra de materiais com funções e qualidades específicas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados para a execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

07 – Marceneiro: Colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos no seu acabamento. Pintar, envernizar ou encerar as peças e os móveis confeccionados, para atender as exigências estéticas do trabalho. Montar e desmontar tabladados, coberturas, arquibancadas e divisórias. Auxiliar na carga e descarga dos mobiliários confeccionados, até o local a ser montado, bem como na desmontagem e montagem de móveis, em mudanças internas de um local para o outro. Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços. Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Parágrafo Sexto - Tarefas a serem realizadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais:

I - Diariamente:

- Varrer todas as áreas internas e externas;
- Limpar pisos, escadas e demais áreas, passando o pano molhado com produtos apropriados;
- Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- Bater, limpar e remover o pó dos capachos;
- Limpar vidros das divisões, guichês, portas e mesas;
- Encerar e polir pisos, onde necessário;
- Limpar com flanela os metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, etc.;
- Remover completamente o pó, dos móveis, peitoris, divisórias, guichês e ventiladores;
- Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
- Limpar os cestos de despejos e os cinzeiros de mesa;
- Coletar o lixo em sacos próprios com a devida reciclagem;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Remover, transportar e/ou remanejar moveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário;
- Executar manutenção de canteiros, vasos e gramados, irrigando plantas, folhagens e vegetações, aprontando mudas, procedendo a remoção de detritos;
- Colocar/repor os garrafões de água mineral nos bebedouros;
- Proceder aos serviços de copa tais como: preparar café, chás, sucos, etc. e distribuir nos respectivos ambientes de trabalho.

II - Semanalmente:

- Efetuar a faxina e lavagem das áreas de maior circulação e acesso;
- Passar aspirador de pó onde necessário;
- Limpar as portas, divisórias e paredes;
- Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- Lavar geladeiras e bebedouros.
- Limpar, usando produtos apropriados, os sofás, cadeiras e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário.
- Limpar as paredes internas, com aplicação de produtos não corrosivos visando a conservação da pintura;
- Realizar a limpeza geral da copa, inclusive armários e lavagem de pisos, paredes, etc.
- Aplicar lustra-móveis em mobiliário envernizado;
- Clarear os pisos laváveis;
- Lavar os veículos oficiais do acervo da ALPB;
- Revisar os serviços diários.

III - Quinzenalmente:

- Limpar janelas e vidros em geral, nas duas faces;
- Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- Cortar o gramado dos jardins.

IV - Mensalmente:

- Vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- Limpar externa e internamente os globos de luz e luminárias em geral;
- Podar as plantas e, quando necessário, as árvores de copas grandes;
- Fazer a adubagem e o replantio nas áreas dos jardins, quando necessário.

V - Semestralmente:

- Efetuar a lavagem geral das paredes externas, utilizando produto e maquinário adequados a perfeita execução desses serviços, observando as normas de segurança do trabalho;
- Lavar os tapetes e capachos com maquinário e produto próprios;
- Dedetizar todas as dependências do prédio (meses janeiro e julho);
- Proceder a limpeza geral nas caixas d'água/cisternas (meses de janeiro e julho).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, além das obrigações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 22/2019 e seus anexos, em especial às do item 6 do Anexo I - Termo de Referência do Edital citado, fica obrigada a:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos;
- g) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- h) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, além das obrigações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 22/2019 e seus anexos, em especial às do item 7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital citado, se obriga, também, aos seguintes termos:

- a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- d) Disponibilizar, em quantidade necessária, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em suas carteiras de trabalho;
- e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com o estabelecido no Laudo Técnico de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, Anexo XIII deste Edital;
- f) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- g) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- j) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- k) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio e função;
- n) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- o) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- p) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;
- q) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- s) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- t) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- u) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- v) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 248.196,81 (Duzentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis Reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.978.361,72 (Dois milhões novecentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta e um Reais e setenta e dois centavos), pela contratação dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual, conforme quadro abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LOTE I – LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS				
ITEM	POSTOS DE SERVIÇO (A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS DO POSTO DE SERVIÇO (B)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (C)	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO (D) (D) = (B) x (C)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	2.460,47	83.655,98
02	Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo	10	3.280,38	32.803,80
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	3.273,51	9.820,53
04	Jardineiro	01	2.498,56	2.498,56
05	Copeira	07	2.460,47	17.223,29
06	Garçom	04	2.498,56	9.994,24
07	Ascensorista	05	2.466,81	12.334,05
08	Cozinheira	05	2.498,56	12.492,80
09	Lavadeira	02	2.460,44	4.920,94
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I: R\$ 185.744,19 (Cento e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro Reais e dezenove centavos).				
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I: R\$ 2.228.930,28 (Dois milhões duzentos e vinte e oito mil novecentos e trinta Reais e vinte e oito centavos).				
LOTE II – MANUTENÇÃO				
ITEM	POSTOS DE SERVIÇO (A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS DO POSTO DE SERVIÇO (B)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (C)	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO (D) (D) = (B) x (C)
01	Eletricista	04	4.084,89	16.339,56
02	Pedreiro	02	3.228,82	6.457,64
03	Servente de Pedreiro	01	2.498,56	2.498,56
04	Bombeiro Hidráulico	02	4.048,74	8.097,48
05	Pintor	03	3.228,82	9.686,46
06	Técnico de Refrigeração	03	3.228,82	9.686,46
07	Marceneiro	03	3.228,82	9.686,46
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE II: R\$ 62.452,62 (Sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois Reais e sessenta e dois centavos).				
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE II: R\$ 749.431,44 (Setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e um Reais e quarenta e quatro centavos).				

Parágrafo Primeiro - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no item 2 do Anexo XI (DO PROCESSO DE PAGAMENTO) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços nos termos do item 1 do Anexo XI (DO PROCESSO DE PAGAMENTO) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

Parágrafo Terceiro - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo Sexto - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do item 6 do Anexo XI (DO PROCESSO DE PAGAMENTO) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, após ocorrência do gestor;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Nono - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Décimo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

Parágrafo Décimo Quinto - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Décimo Sexto - A contratante efetuará a retenção na fonte, a título de recolhimento para a seguridade social, do percentual de 11% sobre os serviços contratados.

Parágrafo Décimo Sétimo - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Oitavo - Nos termos da Lei Estadual nº 10.725, de 2016, Os valores provisionados referentes às provisões de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa contratada.

Parágrafo Décimo Nono - O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

- a) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no Caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta;
- b) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas;
- c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, as sentenças normativas ou as convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- d) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro - As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- b) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- c) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- d) O prazo referido na alínea b ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e) A contratada poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
f) As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

f.1) A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do 3º (terceiro) dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e nº 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN STLI nº 02/08, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

f.2) Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste inciso e, por consequência, firmar o instrumento de adiamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

f.3) Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

I) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

II) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

III) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo Quarto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Quinto - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sexto - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato o comprovante de prestação de garantia. A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da ALPB, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

Parágrafo Quarto - A validade da Garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência deste Termo Contratual:

- a) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- b) Caso o pagamento de que trata a alínea anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, e a execução do objeto se dará em conformidade com as necessidades da Contratada, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não realizar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO

Este Contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 22/2019, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, constante do mesmo e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

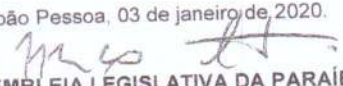
Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da **Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos** da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

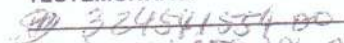
E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais

João Pessoa, 03 de janeiro de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral


LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF 3241541554-00
CPF 026355184-06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI –
EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP. 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 569/2020, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 01/2020, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos meses de maio, junho e julho/2020, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 173.737,73 (Cento e setenta e três mil setecentos e trinta e sete Reais e setenta e três centavos), nos meses de maio, junho e julho/2020, conforme tabela abaixo:

LOTE 1					
LIMPEZA CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS					
ITEM	POSTO	QUANT.	VALOR POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR COM REDUÇÃO DE JORNADA
1	AUX. SERV. GERAIS	34	R\$ 2.460,47	R\$ 83.655,98	R\$ 58.559,19
2	AUX. LIMP. EM SAN.	10	R\$ 3.280,38	R\$ 32.803,80	R\$ 22.962,66
3	ENCARREGADO	3	R\$ 3.273,51	R\$ 9.820,53	R\$ 6.874,37



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4	JARDINEIRO	1	R\$ 2.498,56	R\$ 2.498,56	R\$ 1.748,99
5	COPEIRA	7	R\$ 2.460,47	R\$ 17.223,29	R\$ 12.056,30
6	GARÇOM	4	R\$ 2.498,56	R\$ 9.994,24	R\$ 6.995,97
7	ASCENSORISTA	5	R\$ 2.466,81	R\$ 12.334,05	R\$ 8.633,84
8	COZINHEIRA	5	R\$ 2.498,56	R\$ 12.492,80	R\$ 8.744,96
9	LAVADEIRA	2	R\$ 2.460,44	R\$ 4.920,88	R\$ 3.444,62
TOTAL MENSAL DO LOTE 1				R\$ 185.744,13	R\$ 130.020,89

LOTE 2		MANUTENÇÃO			
ITEM	POSTO	QUANT.	VALOR POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR COM REDUÇÃO DE JORNADA
1	ELETRICISTA	4	4084,89	R\$ 16.339,56	R\$ 11.437,69
2	PEDREIRO	2	3228,82	R\$ 6.457,64	R\$ 4.520,35
3	SERV. DE PEDREIRO	1	2498,56	R\$ 2.498,56	R\$ 1.748,99
4	BOMBEIRO HIDRÁUL.	2	4048,74	R\$ 8.097,48	R\$ 5.668,24
5	PINTOR	3	3228,82	R\$ 9.686,46	R\$ 6.780,52
6	TÉC. REFRIGERAÇÃO	3	3228,82	R\$ 9.686,46	R\$ 6.780,52
7	MARCENEIRO	3	3228,82	R\$ 9.686,46	R\$ 6.780,52
TOTAL MENSAL DO LOTE 2				R\$ 62.452,62	R\$ 43.716,83

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO (LOTE + LOTE 2)		173.737,73
--	--	------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI –
EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Mouzinho Regis**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 034.331.954-39 e portador da CNH nº 03962061213 DETRAN/PB, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP. 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 605/2020, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico financeiro ao valor inicial do contrato a partir de 01 de janeiro de 2020, no percentual aproximadamente de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), devidamente discriminados nas planilhas elaboradas pela Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa, constantes no Anexo I parte integrante deste Termo Aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato nº 01/2020 passa a ser R\$ 262.596,88 (Duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis Reais e oitenta e oito centavos), com base no valor adicional de R\$ 14.400,07 (Quatorze mil quatrocentos Reais e sete centavos), com valores e índices devidamente especificados no Anexo I, parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Diego Ramos dos Santos
LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP.
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

~~054.939.284.00~~
054.939.284.00



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
CONTRATO COM A EMPRESA LIMSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP " Primeiro Termo Aditivo"

VALOR DO ADITIVO

CATEGORIA	Valor Mensal	Número Empregados	Total Mensal
Alvar de Limpeza em instalações sanitárias de uso público e coletivo.	3.280,38	10	22.962,66
Carregado (Chefe de Turma)	3.273,51	3	6.874,37
Condutor	2.498,56	1	1.748,99
Peça	2.460,47	7	12.056,30
Com	2.498,56	4	6.995,97
Assessoria	2.466,81	5	8.633,84
Limpeira	2.498,56	5	8.744,96
Limpeira	2.460,44	2	3.444,62
TOTAL MENSAL DO LOTE I - R\$ 130.020,89 (cento e trinta mil, vinte reais e oitenta e nove centavos.)			

TE II - MANUTENÇÃO

Tricista	4.084,89	4	11.437,69
Freio	3.228,82	2	4.520,35
Manutenção de Pedreiro	2.498,56	1	1.748,99
Maneio Hidráulico	4.048,74	2	5.668,24
Motor	3.228,82	3	6.780,52
Unico de Refrigeração	3.228,82	3	6.780,52
Arcondicionado	3.228,82	3	6.780,52
TOTAL MENSAL DO LOTE II - R\$ 43.716,83 (quarenta e tres mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e tres centavos.)			
TOTAL MENSAL DO ADITIVO R\$ 173.737,73 (cento e setenta e tres mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos.)			

CONVENÇÃO COLETIVA 2020

VALOR MENSAL	Nº POSTO	TOTAL MENSAL	REDUÇÃO 30%	SALDO DEVEDOR
3.430,73	10	34.307,30	24.015,10	1.052,44
3.466,90	3	10.400,70	7.280,50	406,13
2.650,74	1	2.650,74	1.855,50	106,51
2.610,81	7	18.275,69	12.793,00	736,70
2.650,74	4	10.602,94	7.422,10	426,13
2.617,45	5	13.087,27	9.161,10	527,26
2.650,00	5	13.253,68	9.277,60	532,64
2.610,81	2	5.221,62	3.655,10	210,48
VALOR MENSAL DO LOTE I - R\$ 137.597,30 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos).				

LOTE II - MANUTENÇÃO

4.313,21	4	17.252,84	12.077,00	639,31
3.416,05	2	6.832,10	4.782,50	262,15
2.650,74	1	2.650,74	1.855,50	106,51
4.274,58	2	8.549,16	5.984,40	316,16
3.416,05	3	10.248,16	7.173,70	393,18
3.416,05	3	10.248,16	7.173,70	393,18
3.416,05	3	10.248,16	7.173,70	393,18
Valor da diferença a ser somada				10.080,09
VALOR MENSAL DO LOTE II - R\$ 46.220,52 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).				
Valor Total Mensal do Aditivo				183.817,82

Ariane Maia Rodeigues Dantas
Secretaria de Auditoria e Contratos e Licitação

Alvaro Dantas Wanderle
Secretário de Controle Interno





CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

CONTRATO COM A EMPRESA LIMSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP

VALOR INICIAL DO CONTRATO

LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS				
ITEM	CATEGORIA	Valor Mensal	Número Empreiteiros	Total Mensal
1	Auxiliar de Serviços Gerais	2.460,47	34	83.655,98
2	Auxiliar de Limpeza em instalações sanitárias de uso público e coletivo.	3.280,38	10	32.803,80
3	Encarregado (Chefe de Turma)	3.273,51	3	9.820,53
4	Jardineiro	2.498,56	1	2.498,56
5	Copeira	2.460,47	7	17.223,29
6	Garçom	2.498,56	4	9.994,24
7	Accessorista	2.466,81	5	12.334,05
8	Cozinheira	2.498,56	5	12.492,80
9	Lavadeira	2.460,44	2	4.920,94
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I - R\$ 185.744,19 (Cento e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).				

LOTE II - MANUTENÇÃO

10	Eletricista	4.084,89	4	16.339,56
11	Pedreiro	3.228,82	2	6.457,64
12	Servante de Pedreiro	2.498,56	1	2.498,56
13	Bombeiro Hidráulico	4.048,74	2	8.097,48
14	Pintor	3.228,82	3	9.686,46
15	Técnico de Refrigeração	3.228,82	3	9.686,46
16	Marceneiro	3.228,82	3	9.686,46
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE II - R\$ 62.452,62 (Sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).				

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO R\$ 248.196,81 (Duzentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)

VALOR ANUAL DO CONTRATO - R\$ 2.978.361,72 (Dois milhões novecentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)

Gerlane Maia Rodrigues Neves
Dir. da Div. de Auditoria de Contratos e Licitação

CONVENÇÃO COLETIVA 2020

LOTE I - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS				
VALOR MENSAL	Nº POST.	TOTAL MENSAL	VALOR DE ACRECIMO	%
2.610,81	34	88.767,62	5.111,64	6,11031
3.430,73	10	34.307,30	1.505,50	4,58331
3.466,90	3	10.400,70	580,17	5,90773
2.650,74	1	2.650,74	152,18	6,09071
2.610,81	7	18.275,69	1.052,40	6,11033
2.650,74	4	10.602,94	608,70	6,09051
2.617,45	5	13.087,27	753,22	6,10683
2.650,00	5	13.253,68	760,88	6,09055
2.610,81	2	5.221,62	300,68	6,11021
VALOR TOTAL MENSAL LOTE I - R\$ 196.567,51 (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)				

LOTE II - MANUTENÇÃO

4.313,21	4	17.252,84	913,28	5,58938
3.416,05	2	6.832,10	374,46	5,79871
2.650,74	1	2.650,74	152,18	6,09071
4.274,58	2	8.549,16	451,68	5,57803
3.416,05	3	10.248,16	561,70	5,79882
3.416,05	3	10.248,16	561,70	5,799
3.416,05	3	10.248,16	561,70	5,799
Valor da diferença a ser somada R\$ 14.400,07				
VALOR TOTAL MENSAL LOTE II - R\$ 66.029,31 (sessenta e seis mil e vinte e nove reais e trinta e um centavos).				

O VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO CONFORME REEQUILIBRIO FINANCEIRO 2020 é R\$ 262.596,88 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)

Alvaro Dantas Wanderley
Secretário de Controle Interno





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO
EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP 58416-055 - Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 1332/2020, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima Segunda (da vigência contratual) do contrato nº 01/2020, com respaldo legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 01/2020, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2021, até o dia 02 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresentará à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Termo Aditivo, a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



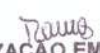
Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO RÉGIS
Diretor Geral



   
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

~~054.939.284-00~~
Anexo 026.359.184-06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

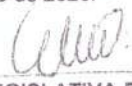


ANEXO I – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
LOTE I				
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	2.610,81	88.767,62
02	Auxiliar de Limp. Em san.	10	3.430,73	34.307,26
03	Encarregado (chefe de turma)	03	3.466,90	10.400,70
04	Jardineiro	01	2.650,74	2.650,74
05	Copeiro	07	2.610,81	18.275,69
06	Garçon	04	2.650,74	10.602,94
07	Ascensorista	05	2.617,45	13.087,27
08	Cozinheira	05	2.650,74	13.253,68
09	Lavadeira	02	2.610,81	5.221,62
VALOR MENSAL DO LOTE I		71		196.567,51
LOTE II				
10	Eletricista	04	4.313,21	17.252,84
11	Pedreiro	02	3.416,05	6.832,10
12	Servente de Pedreiro	01	2.650,74	2.650,74
13	Bombeiro Hidráulico	02	4.274,58	8.549,16
14	Pintor	03	3.416,05	10.248,16
15	Técnico de Refrigeração	03	3.416,05	10.248,16
16	Marceneiro	03	3.416,05	10.248,16
VALOR MENSAL DO LOTE II		18		66.029,31
VALOR TOTAL MENSAL DOS LOTES I E II		89		262.596,82

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 262.596,88 (Duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis Reais e oitenta e oito centavos).

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

  
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM
SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP. 58416-055 - Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 386/2021, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 01/2020, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (de maio a agosto do corrente ano), no percentual de 38,99% (trinta e oito virgula noventa e nove por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 160.207,34 (cento e sessenta mil duzentos e sete reais e trinta e quatro centavos), pelo período de 120 (cento e vinte) dias (de maio a agosto do corrente ano), conforme tabela abaixo:

LOTE 1 - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS							
ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ATUAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL ATUAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO COM REDUÇÃO DE JORNADA DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL COM REDUÇÃO DE JORNADA DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR REDUZIDO DO POSTO DE SERVIÇO
01	AUX. SERV. GERAIS	34	2.610,81	88.767,62	1.531,47	52.069,98	-36.697,64
02	AUX. LIMP. EM SAN.	10	3.430,73	34.307,26	2.351,39	23.513,90	-10.793,40



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



03	ENCARREGADO	03	3.466,90	10.400,70	2.168,16	6.504,48	-3.896,22
04	JARDINEIRO	01	2.650,74	2.650,74	1.550,77	1.550,77	-1.099,97
05	COPEIRA	07	2.610,81	18.275,69	1.531,47	10.720,29	-7.555,40
06	GARÇOM	04	2.650,74	10.602,94	1.550,77	6.203,08	-4.399,86
07	ASCENSORISTA	05	2.617,45	13.087,27	1.534,68	7.673,40	-5.413,97
08	COZINHEIRA	05	2.650,74	13.253,68	1.550,77	7.753,85	-5.499,83
09	LAVADEIRA	02	2.610,81	5.221,62	1.531,47	3.062,94	-2.158,68
TOTAL MENSAL DO LOTE 01			25.299,73	196.567,51	15.300,95	119.052,69	77.514,82

LOTE 2 - MANUTENÇÃO							
ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ATUAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL ATUAL DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO COM REDUÇÃO DE JORNADA DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL COM REDUÇÃO DE JORNADA DO POSTO DE SERVIÇO	VALOR REDUZIDO DO POSTO DE SERVIÇO
10	ELETRICISTA	03	4.313,21	12.939,63	2.369,37	7.108,11	-10.144,73
11	PEDREIRO	02	3.416,05	6.832,10	1.920,79	3.841,58	-2.990,52
12	SERV. DE PEDREIRO	01	2.650,74	2.650,74	1.550,77	1.550,77	-1.099,97
13	BOMBEIRO HIDRÁUL.	02	4.274,58	8.549,16	2.799,31	5.558,62	-2.990,54
14	PINTOR	03	3.416,05	10.248,16	1.920,79	5.762,37	-4.485,79
15	TÉC. REFRIGERAÇÃO	02	3.416,05	6.832,10	1.920,79	3.841,58	-6.406,58
16	MARCENEIRO	03	3.416,05	10.248,16	1.920,79	5.762,37	-4.485,79
17	ELETRICISTA (integral)	01	4.313,21	4.313,21	4.313,21	4.313,21	0,00
18	TÉC. REFRIGERAÇÃO (integral)	01	3.416,05	3.416,05	3.416,05	3.416,05	0,00
TOTAL MENSAL DO LOTE 02			32.631,99	66.029,31	22.131,87	41.154,65	24.874,66

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO (LOTE 01 + LOTE 02): R\$ 160.207,34 (CENTO E SESSENTA MIL DUZENTOS E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



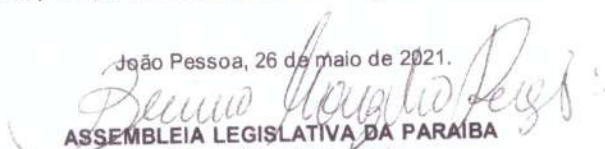
CLÁUSULA QUARTA - FINAL

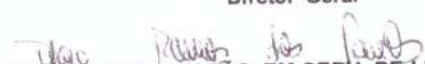
As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 26 de maio de 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral


LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSERV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE
LIMPEZA EIRELI – EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Mouzinho Regis**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 034.331.954-39 e portador da CNH nº 03962061213 DETRAN/PB, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta – CEP: 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 212/2021, será regida mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2021, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato nº 01/2020 passa a ser R\$ 279.364,88 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com base no valor adicional de R\$ 16.768,06 (dezesseis mil setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), com valores devidamente especificados no Anexo I, parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

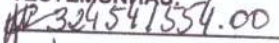
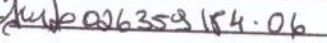
E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral


LIMPERS - TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:


R\$ 324.541,554.00

R\$ 226.353,154.06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

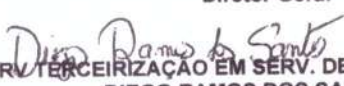


Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.


~~ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA~~
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral


LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

RP 324541554.00
RP 026359154.06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

LOTE I – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	88.767,62	5.676,52	94.444,52
02	Encarregado (Chefe de Turma)	10	34.307,30	2.603,30	36.910,60
03	Auxiliar de limpeza sanitária	03	10.400,70	659,31	11.060,01
04	Jardineiro	01	2.650,74	135,12	2.785,82
05	Copeiro	07	18.275,69	1.168,77	19.444,46
06	Garçon	04	10.602,94	540,34	11.143,28
07	Ascensorista	05	13.087,27	841,83	13.929,10
08	Cozinheira	05	13.253,68	675,42	13.929,10
09	Lavadeira	02	5.221,62	333,94	5.555,56

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I - R\$ 209.202,45 (DUZENTOS E NOVE MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE II - MANUTENÇÃO

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
10	Eletricista	04	17.252,84	1.081,08	18.333,92
11	Pedreiro	02	6.832,10	431,92	7.264,02
12	Servente de Pedreiro	01	2.650,74	135,08	2.785,82
13	Bombeiro Hidráulico	02	8.549,16	541,42	9.090,58
14	Pintor	03	10.248,16	647,87	10.896,03
15	Técnico de Refrigeração	03	10.248,16	647,87	10.896,03
16	Marceneiro	03	10.248,16	647,87	10.896,03

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE II - R\$ 70.162,43 (SETENTA MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

VALOR MENSAL DO CONTRATO LOTE I + LOTE II: R\$ 279.364,88 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

VALOR ANUAL DO CONTRATO - R\$ 3.352.378,56 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

CONVENÇÃO COLETIVA 2021

Prévia de N.º CS/2021, com prazo de vigência de 365 dias objeto do requerimento constante no Processo SUEDEMA de N.º 2021-004302/TEC/LP-3471 referente a Viabilidade Ambiental do DISTRITO INDUSTRIAL METROPOLITANO DE JOÃO PESSOA com a Área de 149,96 hectare entre os municípios de Cruz do Espírito Santo e Santa Rita na Margem direita da BR 230 sentido João Pessoa - Campina Grande. KM 49.

Assembléia Legislativa

EXTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2021.

INSTRUMENTO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2021, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903700.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 279.364,88 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.01.2021 a 02.01.2022.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS e DIEGO RAMOS DOS SANTOS.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

LICITAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cadastro da CGE nº 21-02328-1

RATIFICO, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e após parecer jurídico da PGE e Relatório de Conformidade da CGE, o Processo Nº 25.215.000.106.2021 da Dispensa de Licitação nº 0057/2021 objetivando a contratação de empresa para Serviço de manutenção Preventiva e corretiva em condicionadores de ar em favor da empresa MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, sob CNPJ nº 14.280.894/0001-35 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A empresa terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura do contrato.

Publicado no Diário Oficial da Paraíba em 01/12/2021.

Republishado por incorreção.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Hospital de Clínicas de Campina Grande

LICITAÇÕES

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 054/2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 26 - "CAPUT" DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO, AINDA, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO DO NÚCLEO DE AUDITORIA DO HCCG, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 054/2021, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DESTINADO AO COMBATE DO COVID-19, PARA ATENDER AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA: PLATINA MINERAL LTDA - EPP, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.977.181/0001-07, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 16.250,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) - PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 16.250,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074828 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - RECURSOS: 272 - 30/11/2021, JHONY WESLlys BEZERRA COSTA, DIRETOR GERAL.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 039/2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 26 - "CAPUT" DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO, AINDA, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO DO NÚCLEO DE AUDITORIA DO HCCG, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 039/2021, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93, TENDO COMO OBJETO SERVIÇO DE MONITORAMENTO (CÂMERAS), PARA ATENDER AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA: ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.715.056/0001-58, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 16.863,78 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 16.863,78 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074828 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - RECURSOS: 110 - 30/11/2021, JHONY WESLlys BEZERRA COSTA, DIRETOR GERAL.

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer

EXTRATO

CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC

Processo Administrativo nº 15.901.000085.2021

Extrato do Contrato nº: 0032/2021

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material em Aparelhos de Ar Condicionados.

Valor total: R\$ 17.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

Período de Vigência: 02/12/2021 a 02/12/2022

Data da Assinatura: 02/12/2021

Gestor do Contrato: Maria Coeli do Rego Barros - Mat. 99.947-4.

EMPRESA	CNPJ	VALOR-RE
PLANTEX SERVIÇOS LTDA	07.400.977/0001-41	R\$ 17.400,00

João Pessoa, 02/12/2021

Roseane Soares N. Machado

Diretora Geral do CEDC

Matrícula: 95.640-6

CPF: 436.439.064-04

Loteria do Estado da Paraíba

EXTRATOS

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro: 2021/10301.00027.

Nº do Instrumento: 0002/2021

Concedente: LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Objeto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO DESCENTRALIZAR CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A SECRETARIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH REALIZAR REPARO EM UMA PARTE DO TETO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO GUARANY ESPORTE CLUB, RECREATIVO, CNPJ Nº 08.323.357/0001-33, LOCALIZADO NA RUA DEZENOVE DE MARÇO, Nº 165, ROGER, JOÃO PESSOA/PB, NO VALOR TOTAL DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), CONSOANTE DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO LTP-PRC-2021/000117.

Valor: 50.000,00

Classificação Funcional-Programática: 21.203.27.812.5002.4254.0287.3350.38.270

Período de vigência do Instrumento: 23/11/2021 a 31/12/2021

Data da assinatura: 23/11/2021

Valor acordado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es): 50.000,00

Documentação de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 323 publicada no DOE de 26/11/2021, de acordo com o Decreto nº 10.719 de 22/09/2009.

FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM - SUPERINTENDENTE

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro: 2021/10301.00026.

Nº do Instrumento: 0001/2021

Concedente: LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Objeto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO DESCENTRALIZAR CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A SECRETARIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH REALIZAR INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ Nº 08.323.357/0001-33, LOCALIZADO NA RUA PAULO DE FRONTIN, Nº 204, CATOLÉ CAMPINA GRANDE/PB, NO VALOR TOTAL DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), CONSOANTE DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO LTP-PRC-2021/00006.

Valor: 150.000,00

Classificação Funcional-Programática: 21.203.27.812.5002.4254.0287.3350.38.270

Período de vigência do Instrumento: 23/11/2021 a 31/12/2021

Data da assinatura: 23/11/2021

Valor acordado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es): 150.000,00

Documentação de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 322 publicada no DOE de 26/11/2021, de acordo com o Decreto nº 10.719 de 22/09/2009.

FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM - SUPERINTENDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA
EIRELI – EPP.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP 58416-055 - Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 1584/2021, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima Segunda (da vigência contratual) do contrato nº 01/2020, com respaldo legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

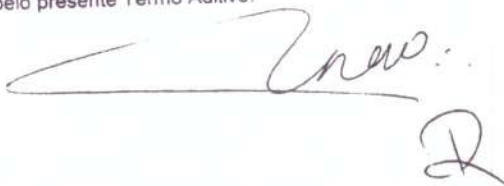
O contrato nº 01/2020, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2022, até o dia 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresentará à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Termo Aditivo, a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.





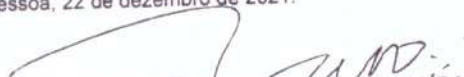
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral




LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

 06922/934 -07
466.998.80420



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01/2020 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV
TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE
LIMPEZA EIRELI – EPP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Mouzinho Regis**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 034.331.954-39 e portador da CNH nº 03962061213 DETRAN/PB, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Getúlio Cavalcante, nº 517, Sala 101, Liberdade, CEP: 58.414-245, Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 521/2022, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2022, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do contrato nº 01/2020 passa a ser R\$ 310.779,01 (trezentos e dez mil setecentos e setenta e nove reais e um centavo), com base no valor adicional de R\$ 31.414,13 (trinta e um mil quatrocentos e quatorze reais e treze centavos), com valores e índices devidamente especificados no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700.100.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



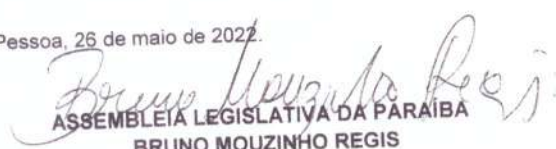
CLÁUSULA QUARTA - FINAL

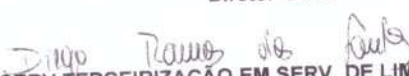
As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 26 de maio de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral


LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

 324541554 00
 026353184.06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022

LOTE I – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	94.444,52	11.521,30	105.965,82
02	Auxiliar de limpeza sanitária	10	36.910,60	4.318,50	41.229,10
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	11.060,01	1.152,80	12.212,81
04	Jardineiro	01	2.785,82	377,25	3.163,07
05	Copeiro	07	19.444,46	2.372,03	21.816,49
06	Garçom	04	11.143,28	1.509,01	12.652,29
07	Ascensorista	05	13.929,10	1.698,33	15.627,43
08	Cozinheira	05	13.929,10	1.886,26	15.815,36
09	Lavadeira	02	5.555,56	677,72	6.233,28
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE I: R\$ 234.715,66 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE II - MANUTENÇÃO

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
10	Eletricista	04	18.333,92	1.430,56	19.764,48
11	Pedreiro	02	7.264,02	601,10	7.865,12
12	Servente de Pedreiro	01	2.785,82	377,25	3.163,07
13	Bombeiro Hidráulico	02	9.090,58	787,08	9.877,66
14	Pintor	03	10.896,03	901,65	11.797,68
15	Técnico de Refrigeração	03	10.896,03	901,65	11.797,68
16	Marceneiro	03	10.896,03	902,00	11.797,68
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE II: R\$ 76.063,35 (SETENTA E SEIS MIL SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).					
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 310.779,01 (TREZENTOS E DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO).					
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.729.348,12 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).					



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

LOTE I – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	105.965,82	8.191,60	114.157,42
02	Auxiliar de limpeza sanitária	10	41.229,10	3.172,50	44.401,60
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	12.212,81	927,08	13.139,89
04	Jardineiro	01	3.163,07	244,37	3.407,44
05	Copeiro	07	21.816,48	1.686,52	23.503,00
06	Garçom	04	12.652,29	977,46	13.629,75
07	Ascensorista	05	15.627,43	1.207,86	16.835,29
08	Cozinheira	05	15.815,36	1.221,83	17.037,19
09	Lavadeira	02	6.233,28	481,86	6.715,14
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE I: R\$ 252.826,69 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE II - MANUTENÇÃO

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
10	Eletricista	04	19.764,48	1.262,05	21.026,53
11	Pedreiro	02	7.865,12	509,99	8.375,11
12	Servente de Pedreiro	01	3.163,07	244,37	3.407,44
13	Bombeiro Hidráulico	02	9.877,66	659,44	10.537,10
14	Pintor	03	11.797,68	764,99	12.562,67
15	Técnico de Refrigeração	03	11.797,68	764,99	12.562,67
16	Marceneiro	03	11.797,68	764,99	12.562,67
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE II: R\$ 81.034,20 (OITENTA E UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).					
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 333.860,89 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).					
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.006.330,68 (QUATRO MILHÕES SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).					



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

BRUNO
MOUZINHO
REGIS:034331954
39

Assinado de forma digital
por BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2023.05.10
14:09:25 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

DIEGO RAMOS DOS
SANTOS:08259634430

Assinado de forma digital por DIEGO RAMOS
DOS SANTOS:08259634430
Dados: 2023.05.30 10:02:18 -03'00'

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP

DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

CP 324541554 00
Mud 026-358 187-06



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 24/2023/ALPB/SARH

João Pessoa, 19 de outubro de 2023.

Ao Senhor

DIEGO RAMOS DOS SANTOS

Representante Legal da **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.**

Assunto: **Renovação Contratual. Ref.: Contrato nº 01/2020.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que a Assembleia Legislativa da Paraíba tem interesse na prorrogação do contrato nº 01/2020, firmado com a Contratada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Assim, solicitamos a Vossa Senhoria informar se existe interesse na manutenção do contrato supracitado, a fim de que, em caso afirmativo, possamos dar seguimento ao devido processo legal.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos


LIMPSEV TERC. EM SERVIÇOS
14.725.699/0001-61
19/10/2023

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPT. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

FIRMA:	LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	
ENDEREÇO:	RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO, 640 - JARDIM QUARENTA - CAMPINA GRANDE - PB	
E-MAIL:	licitacao@limpservpb@gmail.com	CNPJ
	Telefone: (83) 3065-0875	14.725.699/0001-61

Item	Quant.	Unid.	O objeto da presente Licitação é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.	Valor Unit. R\$	Valor Mensal. R\$	Valor Anual R\$
LOTE I						
POSTO DE SERVIÇO - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS						
1	34	Unid.	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.357,57	R\$ 114.157,42	R\$ 1.369.889,00
2	10	Unid.	Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo	R\$ 4.440,16	R\$ 44.401,58	R\$ 532.818,94
3	3	Unid.	Encarregado (Chefe de Turma)	R\$ 4.379,96	R\$ 13.139,89	R\$ 157.678,63
4	1	Unid.	Jardineiro	R\$ 3.407,44	R\$ 3.407,44	R\$ 40.889,25
5	7	Unid.	Copeira	R\$ 3.357,57	R\$ 23.503,00	R\$ 282.035,97
6	4	Unid.	Garçom	R\$ 3.407,44	R\$ 13.629,75	R\$ 163.557,01
7	5	Unid.	Ascensorista	R\$ 3.367,06	R\$ 16.835,29	R\$ 202.023,48
8	5	Unid.	Cozinheira	R\$ 3.407,44	R\$ 17.037,19	R\$ 204.446,27
9	2	Unid.	Lavadeira	R\$ 3.357,57	R\$ 6.715,14	R\$ 80.581,71
71			Valor Total R\$	R\$ 32.482,20	R\$ 252.826,69	R\$ 3.033.920,27
LOTE II						
POSTO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO						
10	4	Unid.	Eletricista	R\$ 5.256,63	R\$ 21.026,53	R\$ 252.318,32
11	2	Unid.	Pedreiro	R\$ 4.187,56	R\$ 8.375,11	R\$ 100.501,38
12	1	Unid.	Servente de Pedreiro	R\$ 3.407,44	R\$ 3.407,44	R\$ 40.889,25
13	2	Unid.	Bombeiro Hidráulico	R\$ 5.268,55	R\$ 10.537,10	R\$ 126.445,20
14	3	Unid.	Pintor	R\$ 4.187,56	R\$ 12.562,67	R\$ 150.752,07
15	3	Unid.	Técnico de Refrigeração	R\$ 4.187,56	R\$ 12.562,67	R\$ 150.752,07
16	3	Unid.	Marceneiro	R\$ 4.187,56	R\$ 12.562,67	R\$ 150.752,07
18			Valor Total R\$	R\$ 30.682,85	R\$ 81.034,20	R\$ 972.410,36

Valor Total Geral Lote I + II R\$ 4.006.330,63

R\$ 333.860,89





Paraíba
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



A
Assembleia Legislativa PB

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social: Paraíba Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI CNPJ:19.069.415/0001-40	
Endereço: Rua Manoel Leonardo Gomes, nº719, bairro Jardim Paulistano - Campina Grande UF: PB CEP: 58415-320	
Telefone: 83 3063-5431 - E-mail: diretoria.pbsevice@gmail.com	
Dados Bancários: Agência 0041 - Conta Corrente 6742-1 Caixa Econômica Federal	
Representante Legal: Edgar Martins Raposo Filho - CPF: 079.845.684-13	

ESPECIFICAÇÃO DO PREÇO

Item	Quant.	Unid.	O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.	Valor Unit. R\$	Valor Mensal. R\$	Valor Anual R\$
LOTE I			POSTO DE SERVIÇO - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS			
1	34	Unid.	Auxiliar de Serviços Gerais	3.823,99	130.015,81	1.560.189,66
2	10	Unid.	Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo	5.032,02	50.320,23	603.842,82
3	3	Unid.	Encarregado (Chefe de Turma)	4.911,10	14.733,29	176.799,52
4	1	Unid.	Jardineiro	3.855,21	3.855,21	46.262,53
5	7	Unid.	Copeira	3.823,99	26.767,96	321.215,52
6	4	Unid.	Garçom	3.855,21	15.420,84	185.050,13
7	5	Unid.	Ascensorista	3.834,61	19.173,03	230.076,40
8	5	Unid.	Cozinha	3.855,21	19.276,05	231.312,66
9	2	Unid.	Lavadeira	3.823,99	7.647,99	91.775,86
Valor Total R\$					287.210,42	3.446.525,09
LOTE II			POSTO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO			
10	4	Unid.	Eletricista	5.877,43	23.509,73	282.116,77
11	2	Unid.	Pedreiro	4.699,01	9.398,03	112.776,34
12	1	Unid.	Servente de Pedreiro	3.855,21	3.855,21	46.262,53
13	2	Unid.	Bombeiro Hidráulico	5.890,57	11.781,14	141.373,68
14	3	Unid.	Pintor	4.699,01	14.097,04	169.164,50
15	3	Unid.	Técnico de Refrigeração	4.699,01	14.097,04	169.164,50
16	3	Unid.	Marceneiro	4.699,01	14.097,04	169.164,50
Valor Total R\$					90.835,24	1.090.022,83

Valor Total
Geral R\$ 4.536.547,92



Paraíba
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



Quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos.

Prazo de validade: 60 (Sessenta) dias.

Declaramos que:

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Campina Grande/PB, 24 de Outubro de 2023.

EDGAR MARTINS
RAPOSO
FILHO:07984568
413

Assinado de forma
digital por EDGAR
MARTINS RAPOSO
FILHO:07984568413
Dados: 2023.10.24
10:49:34 -03'00'

Rua Aprício Pereira Nepomuceno, nº 1308 –
 Liberdade
 CEP: 58414-370 – Campina Grande/PB
 CNPJ: 30.532.560/0001-58

diretoria.rsservicos@gmail.com



A
ALPB

PROPOSTA

PROPONENTE: RS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA
 CNPJ: 30.532.560/0001-58

Prezados Senhores,
 Apresentamos proposta conforme abaixo:

LOTE I			POSTO DE SERVIÇO - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS			
1	34	Unid.	Auxiliar de Serviços Gerais	4.039,82	137.353,99	1.648.247,84
2	10	Unid.	Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo	5.288,45	52.884,49	634.613,84
3	3	Unid.	Encarregado (Chefe de Turma)	5.163,46	15.490,38	185.884,53
4	1	Unid.	Jardineiro	4.072,09	4.072,09	48.865,07
5	7	Unid.	Copeira	4.039,82	28.278,76	339.345,14
6	4	Unid.	Garçom	4.072,09	16.288,36	195.460,27
7	5	Unid.	Ascensorista	4.050,79	20.253,96	243.047,53
8	5	Unid.	Cozinheira	4.072,09	20.360,44	244.325,33
9	2	Unid.	Lavadeira	4.039,82	8.079,65	96.955,76
Valor Total R\$					303.062,11	3.636.745,29
LOTE II			POSTO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO			
10	4	Unid.	Eletricista	6.162,27	24.649,07	295.788,88
11	2	Unid.	Pedreiro	4.944,25	9.888,50	118.661,96
12	1	Unid.	Servente de Pedreiro	4.072,09	4.072,09	48.865,07
13	2	Unid.	Bombeiro Hidráulico	6.175,85	12.351,69	148.220,33
14	3	Unid.	Pintor	4.944,25	14.832,74	177.992,94
15	3	Unid.	Técnico de Refrigeração	4.944,25	14.832,74	177.992,94

Rua Aprício Pereira Nepomuceno, nº1308 –
Liberdade
CEP: 58414-370 – Campina Grande/PB
CNPJ: 30.532.560/0001-58

diretoria.rsservicos@gmail.com



16	3	Unid.	Marceneiro	4.944,25	14.832,74	177.992,94
			Valor Total R\$		95.459,59	1.145.515,05

Valor Total
Geral R\$ 4.782.260,34

Validade Da Proposta: 30 (Trinta) dias.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco Santander, Nº 13002573-2,
Agência 3082.

Representante legal: Rodrigo Raiff Silva de Oliveira
Carteira de Identidade nº 3571023
CPF/MF nº 096.568.484-97
Celular: (83)986267722
E-mail: diretoria.rsservicos@gmail.com

Campina Grande/PB, 24 de Outubro de 2023.

RODRIGO RAIFF
SILVA DE
OLIVEIRA:09656
848497

Assinado de forma
digital por RODRIGO
RAIFF SILVA DE
OLIVEIRA:09656848497
Dados: 2023.10.24
15:04:26 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPARTO DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 303/2023

João Pessoa, 31 de outubro de 2023

FIRMA "A" LIMPSERV TERCEIRIZACAO EM SERV. DE LIMPEZA
FIRMA "B" PARAIBA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO
FIRMA "C" RS SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	A		B		C	
				Valor Unit. RS	V. Mensal RS	Valor Unit. RS	Valor Mensal RS	Valor Unit. RS	Valor Mensal RS
POSTO DE SERVIÇO - LIMPEZA E CONSERV. PREDIAL E OUTROS				V. Mensal RS		Valor Unit. RS		Valor Mensal RS	
				114.157,42		3.823,99		130.015,66	
1	34	Unid.	Auxiliar de Serviços Gerais	3.357,57				4.039,82	137.353,88
2	10	Unid.	Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo	4.440,16	44.401,58	5.032,02	50.320,20	5.288,45	52.884,50
3	3	Unid.	Encarregado (Chefe de Turma)	4.379,96	13.139,89	4.911,10	14.733,30	5.163,46	15.490,38
4	1	Unid.	Jardineiro	3.407,44	3.407,44	3.855,21	3.855,21	4.072,09	4.072,09
5	7	Unid.	Copeira	3.357,57	23.503,00	3.823,99	26.767,93	4.039,82	28.278,74
6	4	Unid.	Garçom	3.407,44	13.629,75	3.855,21	15.420,84	4.072,09	16.288,36
7	5	Unid.	Ascensorista	3.367,06	16.835,29	3.834,61	19.173,05	4.050,79	20.253,95
8	5	Unid.	Cozinheira	3.407,44	17.037,19	3.855,21	19.276,05	4.072,09	20.360,45
9	2	Unid.	Lavadeira	3.357,57	6.715,14	3.823,99	7.647,98	4.039,82	8.079,64
VALOR TOTAL R\$					252.826,69		287.210,42		303.062,11
POSTO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO				21.026,53		5.877,43	23.509,72	6.162,27	24.649,08
10	4	Unid.	Eletricista	5.256,63	8.375,11	4.699,01	9.398,02	4.944,25	9.888,50
11	2	Unid.	Pedreiro	4.187,56	3.407,44	3.855,21	3.855,21	4.072,09	4.072,09
12	1	Unid.	Servente de Pedreiro	5.268,55	10.537,10	5.890,57	11.781,14	6.175,85	12.351,70
13	2	Unid.	Bombeiro Hidráulico	4.187,56	12.562,67	4.699,01	14.097,03	4.944,25	14.832,75
14	3	Unid.	Pintor	4.187,56	12.562,67	4.699,01	14.097,03	4.944,25	14.832,75
15	3	Unid.	Técnico de Refrigeração	4.187,56	12.562,67	4.699,01	14.097,03	4.944,25	14.832,75
16	3	Unid.	Marceneiro	4.187,56	12.562,67	4.699,01	14.097,03	4.944,25	14.832,75
TOTAL R\$				81.034,20		90.835,24		95.459,59	

FIRMA "A" VALOR TOTAL MENSAL RS 333.860,89
FIRMA "B" VALOR TOTAL MENSAL RS 378.045,66
FIRMA "C" VALOR TOTAL MENSAL RS 398.521,70

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Sérgio Ricardo Lopes Farias
Diretor de Patrimônio e Compras





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n.º 308/2023

João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

Ilm.º. Sr.

Gilvan Moura Santos

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 3246/2023 , para que seja autorizada a renovação do contrato n.º 01/2020, referente serviços de manutenção e limpeza, conforme Memorando n.º 775/2023, expedido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Informamos que a firma: LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP, apresentou a menor proposta comercial, no valor total mensal de **R\$ 333.860,89 (Trezentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).**

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Sérgio Ricardo Lucas Fernandes
Deptº de Patrimônio e Compras
Diretor

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
AO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
JOÃO PESSOA – PB

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 24/2023/ALPB/SARH

A LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, localizada a Rua Getúlio Cavalcante, 517, Sala 101 – Liberdade – Campina Grande-PB, vem através deste pronunciar **interesse para a prorrogação por mais 12 meses**, conforme prevê Cláusula Décima Segunda do contrato nº 01/2020. Sem mais para o momento renovamos votos de estima e apreço.

Campina Grande, 06 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,


DIEGO RAMOS DOS SANTOS
Sócio-Administrador
LIMPSERV TERC. EM SERVIÇOS
14.725.699/0001-61



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº: 3246/2023

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido.

João Pessoa, 10 de novembro de 2023.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3246/2023

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba AUTORIZA prorrogar a vigência do contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, firmado com a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61.

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

- 25.644/2022 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Excelentíssimo Prefeito(a) Constitucional do Município de Bananeiras/PB, a manutenção das estradas vicinais do município.

- 25.645/2022 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, a intensificação do policiamento efetivo em João Pessoa/PB, em especial no bairro do Portal do Sol devido aos constantes assaltos a população como a furtos de automóveis.

- 25.646/2022 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, a destinação de ônibus escolares com plataforma elevatória para atendimento da demanda do município de Assunção.

- 25.647/2022 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba, rondas policiais no município de Tacima-PB.

- 25.648/2022 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO – Solicitando a Vossa Excelência, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, II, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), depois de ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para fins de apreciar às proposições abaixo discriminadas: • Projeto nº 4148/2022 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza o Poder Executivo e a Companhia de Habitação Popular - CEHAP a quitar do saldo devedor dos financiamentos dos mutuários do Residencial Celso Mariz, em João Pessoa; • Projeto nº 4149/2022 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 10.296/2014, que institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências; • Projeto nº 4141/2022 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera a Lei nº 7.410, de 03 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN e da Contribuição do Custeio dos Atos Gratuitos praticados pelos registradores civis, do Estado da Paraíba; • Projeto de Lei nº 4154/2022 – DO TRIBUNAL DE CONTAS - Altera dispositivo da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências; • Projeto nº 4135/2022 – DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO - Denomina de Leila Denize Moura Maia Rabello a Oficina Fábrica de Órtese e Prótese da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD; • Projeto nº 4144/2022 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Sebastião Moreira Duarte. Projeto de Resolução nº 478/2022 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União Vital do Rêgo Filho.

- 25.649/2022 – DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Solicitando, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para fins de apreciar a proposição abaixo discriminada: • Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022 – DA MESA DIRETORA - Aprova estado de calamidade pública no município de Alagoinha/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

- 25.650/2022 – DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E

interstício do prazo para fins de apreciar, em Sessão Extraordinária, em segundo turno, a proposição abaixo discriminada, em caso de aprovação, em primeiro turno, da matéria legislativa. • PEC nº 41/2022 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

- 25.651/2022 – DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO – Solicitando, a este digno colegiado, na forma do caput do art. 117 c/c o art. 195 da Resolução nº 1.578/2012, depois de ouvido o plenário, a DISPENSA DA PUBLICAÇÃO E DA VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL da proposição a seguir esposada, em caso de aprovação, nos termos regimentais: • PEC nº 41/2022 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 073/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

RESOLVE designar, com efeito retroativo a 1º de dezembro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução Nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

NOME	MATRÍCUL	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeiro
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	290106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	290101-3	Membro
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.


Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente


Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário


Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



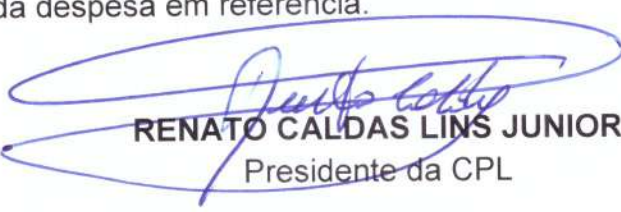
À SECRETARIA DE FINANÇAS,

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 3246/2023, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, no valor mensal de R\$ 333.860,89 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), firmado com a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS



MEMORANDO Nº 89/2023 - SEFIN

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 3246/2023, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, no valor mensal de R\$ 333.860,89 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.100.

SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI

Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



À PROCURADORIA JURÍDICA

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

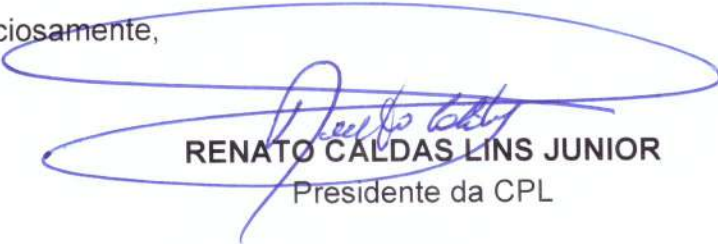
Senhor Procurador,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 3246/2023, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, conforme justificativa anexada ao presente processo, firmado com a empresa LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

Foram realizadas pesquisas de mercado pelo setor competente desta Casa Legislativa, conforme consta nos autos do processo, tendo sido apresentado mapa comparativo de preços, onde constatam-se que os preços contratados se mantêm mais baixos do que os valores praticados no mercado.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico sobre a prorrogação do contrato nº 01/2020, conforme minuta do Termo Aditivo e Justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Atenciosamente,



RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 3246/2023, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima Segunda (da vigência contratual) do contrato nº 01/2020, com respaldo legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato nº 01/2020, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2024, até o dia 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresentará à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Termo Aditivo, a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, ____ de _____ de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

LOTE I – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	105.965,82	8.191,60	114.157,42
02	Auxiliar de limpeza sanitária	10	41.229,10	3.172,50	44.401,60
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	12.212,81	927,08	13.139,89
04	Jardineiro	01	3.163,07	244,37	3.407,44
05	Copeiro	07	21.816,48	1.686,52	23.503,00
06	Garçom	04	12.652,29	977,46	13.629,75
07	Ascensorista	05	15.627,43	1.207,86	16.835,29
08	Cozinheira	05	15.815,36	1.221,83	17.037,19
09	Lavadeira	02	6.233,28	481,86	6.715,14
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE I: R\$ 252.826,69 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE II - MANUTENÇÃO

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
10	Eletricista	04	19.764,48	1.262,05	21.026,53
11	Pedreiro	02	7.865,12	509,99	8.375,11
12	Servente de Pedreiro	01	3.163,07	244,37	3.407,44
13	Bombeiro Hidráulico	02	9.877,66	659,44	10.537,10
14	Pintor	03	11.797,68	764,99	12.562,67
15	Técnico de Refrigeração	03	11.797,68	764,99	12.562,67
16	Marceneiro	03	11.797,68	764,99	12.562,67
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE II: R\$ 81.034,20 (OITENTA E UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).					
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 333.860,89 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).					
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.006.330,68 (QUATRO MILHÕES SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).					

João Pessoa, ____ de _____ de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
LIMPERSV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ 14.725.699/0001-61

DIEGO RAMOS DOS SANTOS, Brasileiro, Natural de Campina Grande/PB, SOLTEIRO, Empresário, portador da CPF 08259634430, residente e domiciliada na RUA SEVERINO PIMENTEL, 868, LIBERDADE, Campina Grande-PB, CEP 58414150.

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Brasileiro, Natural de Campina Grande – PB, Empresário, casado, nascido em 12/09/1955, portador do CPF nº 161.696.114-72 e RG 41565 SSP – PB, residente e domiciliado na Rua Maria Virginia da Conceição, 46 – Serrotão - Campina Grande/PB – CEP 58.434-188.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada denominada de **LIMPERSV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede e domicílio na RUA GETULIO CAVALCANTE, 517, SALA 101, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE/PB; CEP 58.414-245, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200933389 no CNPJ 14.725.699/0001-61, resolvem **ALTERAR E CONSOLIDAR** seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS** retira-se da sociedade, cede e transfere suas quotas de capital da sociedade para o sócio remanescente, ficando eximidos de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela **SOCIEDADE LIMPERSV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, durante o período em que figurou como sócios da referida pessoa jurídica. Fica também eximida de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração da sociedade incumbe ao sócio **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, o qual recebera a denominação de administrador, cabendo a ele, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social permanece inalterado em seu valor de R\$395.000,00 (trezentos e noventa e cinquenta mil reais) tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

DIEGO RAMOS DOS SANTOS: 395 quotas no valor total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais); totalizando R\$395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de **CONSOLIDAÇÃO** das cláusulas contratuais, a sócia decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LIMPSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ 14.725.699/0001-61

DIEGO RAMOS DOS SANTOS, Brasileiro, Natural de Campina Grande/PB, SOLTEIRO, Empresário, portador da CPF 08259634430, residente e domiciliada na RUA SEVERINO PIMENTEL, 868, LIBERDADE, Campina Grande-PB, CEP 58414150.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Unipessoal gira sob o nome empresarial de **LIMPSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, e terá sede na com sede e domicílio na Rua Getúlio Cavalcante, 517, Sala 101, Liberdade, Campina Grande/PB; CEP 58.414-245, e podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades 28/11/2011

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social e:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

43.99-1-03 - Obras de alvenaria;

52.12-5-00 - Carga e descarga;

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Parágrafo único - A Sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá ao sócio **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de administrador, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

Parágrafo único – É facultado ao titular da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio poderá levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais com a finalidade de apurar e distribuir o lucro apurado, sendo estas distribuições levadas a registros e devidamente transcritas no Livro Diário da Sociedade.

CLÁUSULA SETIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. 10ª. No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação para apuração do valor

dos seus haveres com base na situação patrimonial existente à data do falecimento, verificado em balanço levantado especialmente para este fim.

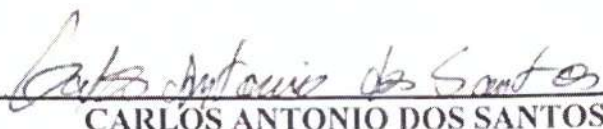
CLÁUSULA NONA

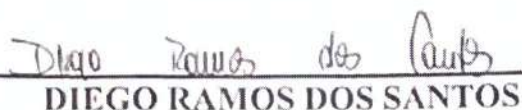
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA

Fica eleito o foro de CAMPINA GRANDE -PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Campina Grande 27/07/2023


CARLOS ANTONIO DOS SANTOS


DIEGO RAMOS DOS SANTOS



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABRICIA GOMES NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007717, registrado em 07/06/2005, inscrito no CPF n° 98194011434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
98194011434	007717	FABRICIA GOMES NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2023 09:16 SOB N° 20239739760.
PROTOCOLO: 239739760 DE 18/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312383430. CNPJ DA SEDE: 14725699000161.
NIRE: 25200933389. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2023.
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL

www.registroempresarial.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.873-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Barr. Dos Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 51020-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244.5454 - Fax: (33) 3244.5455

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 18512506191120290141-1; Data: 25/06/2019 11:23:08

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR97373-JX4V;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wélber Azevedo de Miranda Cavalcante
Tributar

Confira os dados do ato em: <https://rsldigital.jpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
DIEGO RAMOS DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
3429258 SSP PB

CPF
082.596.344-30

DATA NASCIMENTO
09/10/1989

TRUÇAÇÃO
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
MARIA DO SOCORRO RAMOS DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC CATIA

Nº REGISTRO
04695743123

VALIDADE
22/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
13/07/2009

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador
Diego Ramos dos Santos

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
24/05/2019

Assinatura do Emissor
20537176349
PB039034003

PARAIBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1765652790

PROIBIDO PLASTIFICAR
1765652790



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11623958 / CMC: 525691 N° do CGM: 2516452
Nome Completo: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Nome Fantasia: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS
CNPJ / CPF: 14.725.699/0001-61 Grupo: 6



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA GETULIO CAVALCANTE Numero: 517
Complemento: SALA 101 Bairro: LIBERDADE

Data de Abertura: 12/12/2011 Data de Validade: 09/11/2023

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722196 Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722208 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
722204 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
723753 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
721910 Carga e descarga
721537 Obras de alvenaria
722200 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
722215 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Campina Grande, 9 de Novembro de 2022.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0313-2745-94DA-F69D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 09/11/2022 10:59:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0313-2745-94DA-F69D>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.725.699/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2011
NOME EMPRESARIAL LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 52.12-5-00 - Carga e descarga 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GETULIO CAVALCANTE	NÚMERO 517	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 58.414-245	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIALIMPSEV@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3065-0875/ (83) 9999-0662
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2023** às **16:17:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 14.725.699/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:35 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2024.

Código de controle da certidão: **E563.4160.BC3C.B369**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **0BC3.25AF.832D.FEB6**

Emitida no dia 19/12/2023 às 14:44:38

Nome Empresarial:

LIMPSERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Endereço:

GETULIO CAVALCANTE

Número:

517

Complemento:

SALA 101

Bairro:

LIBERDADE

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58414-245

Inscr. Estadual:

16.474.035-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

14.725.699/0001-61

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2516452
Nome: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LI
CNPJ/CPF: 14725699000161
Endereço: RUA MANOEL FELICIANO DO NASCIMENTO, 640,
Bairro: JARDIM QUARENTA
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 16 de Outubro de 2023

Código de Verificação: [808161610132028095300]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.725.699/0001-61
Razão Social: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE L
Endereço: RUA AFONSO CAMPOS / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2023 a 12/01/2024

Certificação Número: 2023121419051045648175

Informação obtida em 19/12/2023 14:49:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.725.699/0001-61

Certidão nº: 60578090/2023

Expedição: 31/10/2023, às 14:15:55

Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.725.699/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

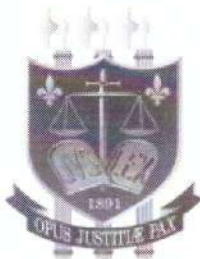
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 14.725.699/0001-61

Razão Social: LIMPSEV TEERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Nome Fantasia: LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS

Certidão emitida às 08:21 de 16/11/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **na0nDYS+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA



Parecer nº 596/2023
Processo nº 3246/2023
Interessado: LIMPSEV
Assunto: Prorrogação de Contrato

PARECER

Cuida-se de pedido de análise jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 01/2020, celebrado entre este Poder Legislativo e a empresa LIMPSEV TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção, limpeza, conservação predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Pois bem. Verifica-se da fl. 3 que a Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB apresentou a justificativa para a renovação contratual, na qual explicitou que o serviço prestado pela empresa LIMPSEV TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP é indispensável o bom funcionamento das atividades fins desenvolvidas no prédio sede e anexos da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Foram anexadas as cópias do contrato e aditivos firmados com a empresa LIMPSEV TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP, assim como resposta com a devida concordância da empresa contratada..

Ademais, consta também nos autos coleta de preços realizados perante empresas do ramo; Memorando emitido pela Secretaria de Finanças - SEFIN, informando a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação e, ainda a devida autorização da Diretoria Geral, bem como Minuta do Aditivo Contratual e certidões fiscais e trabalhistas da empresa.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA



Por fim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL informou que o preço dos serviços, mesmo reajustados se mantém mais baixos do que os valores praticados no mercado, conforme pesquisas de mercado realizadas pelo setor competente desta Casa Legislativa, sendo a contratação vantajosa para a Administração.

Eis, então, o resumo do processo.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Dentre estes, o que importa ao caso em concreto é o que dispõe o inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...];

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Um desses casos é o dos serviços executados de forma contínua, nos termos do inciso II, *caput*, acima transcrito. Assim, as avenças relativas aos serviços contínuos podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem atingir preços e condições mais vantajosas para Administração.

Nos termos expostos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 10138/2017 da Segunda Câmara, serviço contínuo é caracterizado pela essencialidade para manter o patrimônio e os serviços públicos em efetivo funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA



O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público **ou o cumprimento da missão institucional**. (Acórdão 10138/2017 - Segunda Câmara, Data da sessão 28/11/2017, Relator ANA ARRAES).

No caso dos autos, o que se pretende é evitar que a continuidade do serviço de limpeza executado no prédio sede e anexos da Assembleia Legislativa da Paraíba seja interrompido.

Quanto à prorrogação limitada ao total de 60 (sessenta) meses não existe óbice à dilatação contratual, uma vez que a prorrogação que se pretende é de 12 (doze) meses e está prevista na décima segunda do contrato nº 01/2020, tendo sido respeitado o limite estabelecido pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Assim, opina esta Procuradoria pela possibilidade de prorrogação contratual e celebração do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa LIMPSEV TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

É o Parecer.

João Pessoa. 16 de novembro de 2023.



JOÃO ALVES JÚNIOR
Procurador-Chefe ADJUNTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM
SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.725.699/0001-61, estabelecida à Rua Manoel Feliciano do Nascimento, nº 640, Jardim Quarenta - CEP 58416-055 – Campina Grande/PB, representada neste ato por **Diego Ramos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e CPF nº 082.596.344-30, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020, de prestação de serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2019 e de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 3246/2023, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima Segunda (da vigência contratual) do contrato nº 01/2020, com respaldo legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato nº 01/2020, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2024, até o dia 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresentará à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Termo Aditivo, a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



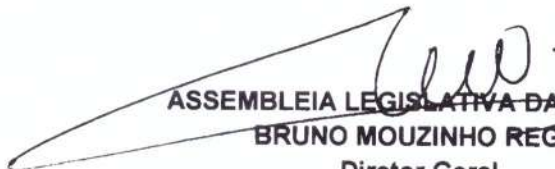
CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 01/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

DIEGO RAMOS DOS
SANTOS:08259634430

Assinado de forma digital por DIEGO
RAMOS DOS SANTOS:08259634430
Dados: 2023.12.15 10:15:33 -03'00'

LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

09655888401 
 06911023450



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020

LOTE I – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS

ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	34	105.965,82	8.191,60	114.157,42
02	Auxiliar de limpeza sanitária	10	41.229,10	3.172,50	44.401,60
03	Encarregado (Chefe de Turma)	03	12.212,81	927,08	13.139,89
04	Jardineiro	01	3.163,07	244,37	3.407,44
05	Copeiro	07	21.816,48	1.686,52	23.503,00
06	Garçom	04	12.652,29	977,46	13.629,75
07	Ascensorista	05	15.627,43	1.207,86	16.835,29
08	Cozinheira	05	15.815,36	1.221,83	17.037,19
09	Lavadeira	02	6.233,28	481,86	6.715,14

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE I: R\$ 252.826,69 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE II - MANUTENÇÃO

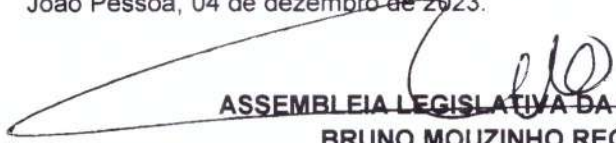
ITEM	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ACRESCIDO	VALOR APÓS ACRÉSCIMO
10	Eletricista	04	19.764,48	1.262,05	21.026,53
11	Pedreiro	02	7.865,12	509,99	8.375,11
12	Servente de Pedreiro	01	3.163,07	244,37	3.407,44
13	Bombeiro Hidráulico	02	9.877,66	659,44	10.537,10
14	Pintor	03	11.797,68	764,99	12.562,67
15	Técnico de Refrigeração	03	11.797,68	764,99	12.562,67
16	Marceneiro	03	11.797,68	764,99	12.562,67

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE II: R\$ 81.034,20 (OITENTA E UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 333.860,89 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.006.330,68 (QUATRO MILHÕES SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV. DE LIMPEZA EIRELI EPP
Contratada

DIEGO RAMOS DOS SANTOS:08259634430

Assinado de forma digital por DIEGO RAMOS DOS SANTOS:08259634430
Dados: 2023.12.15 10:17:55 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3246/2023.

INSTRUMENTO: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima Segunda (da vigência contratual) do contrato nº 01/2020, com respaldo legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903700.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 333.860,89 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.01.2024 a 02.01.2025.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E DIEGO RAMOS DOS SANTOS.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0702/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **FERNANDO TOMAZ DOS SANTOS**, CNPJ nº 38.090.960/0001-62, **perfazendo o total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil, setecentos reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Diretor Superintendente

Assembleia Legislativa

LICITAÇÕES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3244/2023

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 073/2022, publicado no Diário do Poder Legislativo de 20 de dezembro de 2022, e nos termos da Lei nº 10.520/2002, Resolução nº 1.219/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 28/2023, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços para formação de rede de dados através de links IP de Internet terrestres, serviço de segurança e mitigação contra ataques ANTI-DDOS, fornecimento de serviços de segurança de perímetro (controle de Regras de Segurança, Firewall, IPS/IDS, Antivírus, Controle de Conteúdo Web, Controle de Acesso à Aplicações, Emissão de Relatórios Periódicos e Segurança Pró-ativa); Fornecimento de solução SD-WAN, controle de acesso de rede (NAC) e segurança de aplicações WEB e API - WAF, para atender as necessidades deste Poder Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses,, foi homologada e seu objeto adjudicado as empresas: **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 06.346.446/0001-56, vencedora do Lote 01 no Valor Mensal Estimado de **R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais)** e **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, CNPJ nº 04.892.991/0001-15, vencedora do Lote 02, no Valor Mensal Estimado de **R\$ 27.100,00 (Vinte e sete mil e cem Reais)**, Valor Total Mensal Estimado do certame: **R\$ 33.100,00 (Trinta e três mil e cem Reais)**.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2023.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3490/2023

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 073/2022, publicado no Diário do Poder Legislativo de 20 de dezembro de 2022, e nos termos da Lei nº 10.520/2002, Resolução nº 1.219/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 30/2023, objetivando a Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios), para atender as necessidades da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, foi homologada e seu objeto adjudicado às empresas: **POLPA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 17.698.441/0001-01, vencedora dos itens 01 a 03, 23, 27, 28, 30, 32, 33, 36, 38 a 46, 48, 49, 55, 57 a 59, 61 a 66, 71, 72, 74, 76, 77, 83 a 87, 89 e 95, no Valor Mensal Estimado de **R\$ 85.978,25 (Oitenta e cinco mil novecentos e setenta e oito Reais e vinte e cinco centavos)**; **BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.227.808/0001-55, vencedora dos itens 04, 06, 08, 09, 18 a 22, 24, a 26, 29, 34, 35, 37, 79, 80 e 82, no Valor Mensal Estimado de **R\$ 38.004,00 (Trinta e oito mil e quatro Reais)** e **DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA**, CNPJ nº 43.151.872/0001-63, vencedora dos itens 05, 07 10, 11 a 17, 31, 47, 50 a 54, 56, 60, 67, a 70, 73, 75, 78, 81 e 88, no Valor Mensal Estimado de **R\$ 90.677,50 (Noventa mil seiscientos e setenta e sete Reais e cinquenta centavos)**. Valor Total Mensal Estimado do certame: **214.659,75 (Duzentos e quatorze mil seiscientos e cinquenta e nove Reais e setenta e cinco centavos)**.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2023.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro

EXTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3246/2023.
INSTRUMENTO: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.
PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima Segunda (da vigência contratual) do contrato nº 01/2020, com respaldo legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903700.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 333.860,89 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.01.2024 a 02.01.2025.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E DIEGO RAMOS DOS SANTOS.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REGISTRO CGE PB 23-02995-8

O Superintendente da SUDEMA no uso das atribuições inerentes ao cargo, HOMOLOGA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2023, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21. Orientação normativa conjunta PGE/CGE/SEAD nº 001/2021. Consoante parecer jurídico nº 1919/2023/PROJUR/DS/SUDEMA, em favor FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAIBA - FAPES, CNPJ: 41.134.719/0001-00, referente a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Projeto de Pesquisa e Extensão: no valor estimado de **R\$ 744.311,88 (Setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e onze reais e oitenta e oito centavos)**, conforme consta do processo administrativo nº SUD-PRC-2023/08259.

João Pessoa, 12 de dezembro 2023.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente da Sudema.

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA 005/2023

Pregão 065/2022 - Ata nº 00065/2022 - AGÊNCIA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTIS - ADAPEC

O Superintendente da SUDEMA no uso das atribuições inerentes ao cargo, HOMOLOGA O ATO DE ADESÃO DA ATA de número 00065/2022 da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTIS - ADAPEC, com fulcro no art.15 da lei 8.666/93 e art. 22º, § 1º e seguintes do decreto nº 34.986 de 14 de maio de 2014, consoante parecer jurídico da SUDEMA 2022/2023/PROJUR/DS/SUDEMA e o de acordo do(s) fornecedor(es), assim como, do gerenciador da ata, em favor da(s) empresa(s) **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, CNPJ: 89.237.911/0289-08, no valor de **R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais)** referente a Aquisição de Microcomputadores; conforme consta no processo administrativo de nº SUD-PRC-2023/09381.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da Sudema.

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA 006/2023

Pregão 249/2022- Ata nº 0071/2023- Secretaria de Estado da Administração - SEAD

O Superintendente da SUDEMA no uso das atribuições inerentes ao cargo, HOMOLOGA O ATO DE ADESÃO DA ATA de número 0071/2023 da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com fulcro no art.15 da lei 8.666/93 e art. 22º, § 1º e seguintes do decreto nº 34.986 de 14 de maio de 2014, consoante parecer jurídico da SUDEMA 2037/2023/PROJUR/DS/SUDEMA e o de acordo do(s) fornecedor(es), assim como, do gerenciador da ata, em favor da(s) empresa(s) **CENTRA MÓVEIS S/A**, CNPJ: 25.071.568/0001-24, no valor de **R\$ 242.393,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais)** referente a Aquisição de Mobiliário; conforme consta no processo administrativo de nº SUD-PRC-2023/08924.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da Sudema.

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA 007/2023

Pregão 011/2022 - Ata nº 002/DEAMP/2023- COMPANHIA DE PESQUISA
DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

O Superintendente da SUDEMA no uso das atribuições inerentes ao cargo, HOMOLOGA O ATO DE ADESÃO DA ATA de número 002/DEAMP/2023 da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, com fulcro no art.15 da lei 8.666/93 e art. 22º, § 1º e seguintes do decreto nº 34.986 de 14 de maio de 2014, consoante parecer jurídico da SUDEMA 2033/2023/PROJUR/DS/SUDEMA e o de acordo do(s) fornecedor(es), assim como, do gerenciador da ata, em favor da(s) empresa(s) **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, CNPJ: 89.237.911/0289-08, no valor de **R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)** referente a Aquisição de Notebooks Mobile Precision 3571; conforme consta no processo administrativo de nº SUD-PRC-2023/09372.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2023.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da Sudema.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2023 às 15:25:34 foi protocolizado o processo sob o Nº 09421/23 da subcategoria Termo Aditivo , exercício 2023, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Felipe de Souza Barbosa.

Nº de Ordem do Aditivo: 10º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 04/12/2023

Data de Publicação do Aditivo: 16/12/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: A prorrogação do presente Contrato justifica-se em razão da sua indispensabilidade haja vista se tratar de um serviço essencial à manutenção deste Poder Legislativo, que se justifica em razão de sua indispensabilidade par ao bom funcionamento das atividades fins desenvolvidas no prédio sede e anexos da Assembleia Legislativa da Paraíba.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	eae4752c21beffb618e59c1730572d0
Comprovaantes de regularidade da contratada	Sim	ac88ac1e495c2a060007fc8e9ef7ac6f
Justificativa técnica	Sim	8ddb74b71b27096e7b1dec5287b50ab8
Parecer jurídico	Sim	2b918f4e513109bf81e9a78dd0a91979
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	7af3975124f8e2e9896bf7a09d9fd64a

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB